

Id:0E28973D805A39CD



BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PIAUI

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 13/2023

1. Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, sediada na Rua Luís Gomes Vilanova, 55, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o **Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva**, residente e domiciliado na Rua Nova Santo Antônio S/N, Bairro Centro, CEP: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres- PI. E de outro, neste ato denominado o **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO** o Sr. **NELSON DOS SANTOS ARAUJO**, portador do CPF:068.800.343-57 e RG 3.784.107-SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Principal, S/N, centro -Santo Antônio dos Milagres-PI, CEP: 64438000.

As partes, acima identificadas, resolvem, com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 196/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO** se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro — O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea.

Parágrafo Segundo — O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

Parágrafo terceiro - O **MUNICÍPIO** não poderá delegar ao **VOLUNTÁRIO BRIGADISTA** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

Parágrafo quarto - O **VOLUNTÁRIO** não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1- São atribuições do Brigadista voluntário:

- I- Avaliação dos riscos existentes, elaborando relatório das irregularidades encontradas;
- II- Orientação para as pessoas do local e as pessoas flutuantes (passageiras);
- III- Inspeções das rotas de fuga, equipamentos de combate a incêndio, pontos de encontro e a realização de exercícios de simulação;
- IV- Identificação da situação e acionamento do corpo de bombeiros ou ajuda externa;
- V- Combate ao princípio do incêndio, corte da energia elétrica do local e o acionamento dos alarmes e do processo de abandono do local;

VI- Prestar os primeiros socorros as vítimas do local;

VII- Preenchimento e encaminhamento atualizado do formulário de registro dos trabalhadores da brigada para o corpo de bombeiros;

VIII - Recepcionar e orientar o corpo de bombeiros quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA - São direitos do prestador de serviços voluntários:

- 3.1 desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- 3.2 ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- 3.3 participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;
- 3.4 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- 3.5 ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.
- 3.6 ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

CLÁUSULA QUARTA — São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

- 4.1- manter comportamento compatível com sua atuação;
- 4.2- ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 4.3- identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- 4.4- tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- 4.5- exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;
- 4.6- justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 4.7- reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- 4.8- respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

5.1 - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

(Continua na próxima página)



Parágrafo Único — será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo ou Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei Municipal ou outro documento que regulamenta a Brigada Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

6.2 - O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual Comarca de Santo Antônio dos Milagres do Piauí.

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:

A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2023.

, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

SANTO ANTONIO DOS MILAGRES- PIAUÍ, 09 DE JUNHO DE 2023.

Paulo Cassiano de Sousa Neto e Silva
 Prefeitura Municipal
 Matrícula 2017

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PIAUÍ

Voluntário
 VOLUNTÁRIO BRIGADISTA

Testemunhas:

- 1- *Sain Oliveira Nascimento* CPF: 093.835.293-40
- 2- *Rosilene Maria de Araújo* CPF: 012.004.503-61

Id:0F8BDCB5DDE440C2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97
 End. Rua Anaíta Rocha, n° 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
 CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

DISPENSA Nº 007/2023

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 030/2023, dispensa nº 007/2023, e em especial os pareceres técnico e jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.125.191/0001-44, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL E TOMBAMENTO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, pelo valor global de R\$ 48.000,00, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 a ser pago na execução dos serviços, de forma direta, com fundamento 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Antonio de Lisboa-PI, 15 de junho de 2023.

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES:95772839349
 Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES:95772839349

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
 Prefeito Municipal

Id:07383BE3ACA840C8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97
 End. Rua Anaíta Rocha, n° 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
 CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

CONTRATO Nº 034/2023.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.

CONTRATADA: LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 48.125.191/0001-44.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL E TOMBAMENTO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.

DO PREÇO: R\$ 48.000,00, DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSIS DE R\$ 4.000,00.

RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2023

Arthur Leal Batista
 Presidente da CPL